



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 34.831/2023

Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 28.092/2017, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando que a Controladoria Geral do Município – CGM, visando prestar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições (artigo 2º, da Lei nº 10.910/2022), possui diversas atribuições técnicas relevantes;

Considerando que deverão ser destinadas as prioridades nas funções de controle, nos termos do artigo 14, da Lei nº 10.910/2022;

Considerando que cabe à CGM a função de órgão central estratégico do Sistema de Controle Interno, nos termos do inciso III do artigo 15 da Lei nº 10.910/2022;

Considerando as prerrogativas do Controlador Interno, garantindo a esse a autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, nos termos do inciso III do artigo 17 da Lei nº 10.910/2022 e do inciso X do artigo 8º do Decreto nº 34.785/2023;

Considerando a autonomia disposta no parágrafo único do artigo 1º do Regimento Interno da Controladoria Geral (Decreto nº 34.785/2023);

Considerando que a CGM está em via de publicar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, que se trata do planejamento anual dos trabalhos de auditoria interna governamental que serão realizados pela Controladoria Geral no exercício de 2024;

Considerando, portanto, a necessidade de alteração de dispositivo do Decreto nº 28.092/2017, que delega aos ordenadores de despesa a assinatura de editais de licitação, homologação, contratos, aditivos e atos correlatos,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 28.092, de 27 de junho de 2017, que delega aos ordenadores de despesa a assinatura de editais de licitação, homologação, contratos, aditivos e atos correlatos, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Controladoria Geral do Município se manifestará nos processos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna estipulado para o exercício, sempre anteriormente à assinatura do instrumento de contrato ou, se inexistente este, previamente à emissão da nota de empenho.” (NR)



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de novembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças